AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.679 - SP (2018/0231075-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	CONSORCIO ETANOL
ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES GOMES - SP266894A
SOC. de ADV.	:	SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
AGRAVADO	:	KONSTRUIR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADOS	:	JORGE YAMADA JUNIOR - SP201037 MIRIAM DALILA LOFFLER DE SOUZA - SP274699 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO E OUTRO(S) - SP241458

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS IMPUGNADOS. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. REVISÃO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EM EQUIPAMENTO SUBLOCADO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

1. Em face da impugnação dos fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial, o agravo interno merece provimento.

2. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça a análise de suposta violação de dispositivos constitucionais, porquanto o julgamento de matéria de índole constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, consoante dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal.

3. A reforma do acórdão recorrido, a fim de afastar a responsabilidade pelo pagamento de indenização pelos danos em equipamento sublocado (compressor), como pretende a parte agravante, demanda a reinterpretação de cláusulas contratuais e a rediscussão de matéria fática, prática vedada, na espécie, pelos óbices das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo interno provido. Agravo em recurso especial conhecido, para se negar provimento ao recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para conhecer do agravo em recurso especial e negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator